

INFORMATIVO

PORTARIA INTERMINISTERIAL REAJUSTA A
FAIXA DE DESCONTOS DO INSS COM
EFEITOS RETROATIVOS A JANEIRO DE 2010
(14/07/2010)

Servimo-nos do presente para informar que, em 30 de junho de 2010, foi publicada a Portaria Interministerial MPS/MF nº 333, que dispõe sobre o salário mínimo e o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e da base de cálculo da contribuição previdenciária dos segurados empregados com efeitos retroativos a janeiro de 2010.

De acordo com o artigo 7º de aludido diploma normativo, restou estabelecido que a contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorreram a partir da competência janeiro de 2010, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, da seguinte forma: (i) até R\$ 1.040,22 à alíquota de 8%, de R\$ 1.040,23 até R\$ 1.733,70 à alíquota de 9%, e de 1.033,71 até R\$ 3.467,40 à alíquota de 11%.

Com o advento da Portaria, além das empresas ficarem obrigadas ao recolhimento do diferencial das contribuições previdenciárias devida pelos empregados, apuradas no período de janeiro a junho de 2010, terão que retificar as GFIPS apresentadas com base nas novas faixas de descontos estabelecidas pela Administração Previdenciária.

Dessa forma, quem efetuou pagamento de contribuição previdenciária dos empregados sobre salários de R\$ 1.708,27 a R\$ 1.733,70 à alíquota de 11%, provavelmente efetuou

recolhimento maior que o devido, já que a alíquota reajustada aplicável a essa faixa salarial passou a ser de 9%, retroativamente a janeiro, o que poderá gerar um crédito à empresa. Contudo o pagamento de contribuição previdenciária incidente sobre o salário do empregado que recebe mais que R\$ 3.416,54 (antigo teto previsto na Portaria nº 350 de 2009 que foi revogada pela Portaria nº 333/2010) deverá ser complementado, uma vez que o teto para recolhimento da contribuição previdenciária foi ampliado para R\$ 3.467,40, retroativamente a janeiro de 2010.

Salientamos que o SEAC-SP ingressará em juízo para afastar o pagamento retroativo de contribuição previdenciária eventualmente devida pelas empresas em razão da Portaria nº 333/2010, mas enquanto não houver decisão que afaste tal exigência, as empresas deverão providenciar o recolhimento do tributo até a data a ser definida pela Secretaria da Receita Federal.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS

Advogados responsáveis

José Guilherme Carneiro Queiroz
queiroz@qladvogados.com.br

Milton Flávio de A. C. Lautenschläger
miltonflavio@qladvogados.com.br

Marcelo Botelho Pupo
marcelo@qladvogados.com.br

Patricia Fernandes Calheiros
patricia@qladvogados.com.br